



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2016.

Ofício n.º 097/16 – GAB

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000195 - 2016 15/02/2016 7:56:03 AM

Interessado (a): FELIPE CESAR

Assunto: Resposta ao Requerimento



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para arquivo
do dia _____

Prezado Presidente,

Departamento Legislativo

Em resposta ao requerimento n.º 2099/2015, de autoria do ilustre Vereador Osvaldo Macedo Negrão, o qual solicita informações sobre a legalidade e moralidade da contratação da Empresa Guerrero que presta serviços a esta Prefeitura, e a contratação do Senhor Marcos Antônio Guerreiro – Secretário de Habitação, informamos conforme reportado pela Secretaria competente, que não há impedimentos da referida empresa participar de Processo Licitatório.

A lei de licitação, que elenca as hipóteses de impedimento, tem como objetivo de proteção, transcrito em dispositivo pelo Princípio da Isonomia e Moralidade Administrativa.

Nesse ponto, a lei objetiva configurar uma espécie de impedimento, em acepção similar à do direito processual, à participação de determinadas pessoas na licitação.

Portanto, a Empresa Guerrero, bem como o Secretário de Habitação, não se enquadram no rol dos impedimentos das hipóteses prescritas na Lei de Licitação Lei n.º 8.666/93.

Destarte é relevante informar, que qualquer interpretação tendente a restringir a participação de interessados em hipóteses não previstas em lei, estará inadequada, por afrontar o princípio da isonomia e o postulado da legalidade, consagrado na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Em síntese, o vínculo de parentesco por si só, não pode servir de supedâneo para justificar o impedimento de determinada pessoa em certame licitatório e, não se pode presumir hipotético impedimento decorrente de relação de parentesco.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.


Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a